## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA EXECUTIVA

#### CORRIGENDA

No extrato n°011/2020 publicado em 26/05/202 onde se lê: Processo administrativo 180000567/2020 leia-se: Processo Administrativo n°180000576/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

#### PORTARIA Nº 223/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve designar os servidores:

- Sandra Regina da Silva Moura matrícula nº 1244.495-0 Delmo de Souza Dorestes Ogeda matrícula nº 1224.336-8
- Sebastião Quintanilha Figueiredo matrícula nº 1224.216-2 Walcy Lemos Martins matrícula nº 1228.331-5
- Nelson Andrade Rodrigues matrícula nº 1230.014-3

Jorge Luiz Rosa – matrícula nº 1229.256-3
Para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, efetuarem o inventário e a reavaliação dos bens móveis pertencentes as Secretarias da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Niterói e os que lhe estão cedidos.

A Comissão deverá iniciar os trabalhos de cadastramento em 1º de novembro do corrente ano e concluí-lo em seis meses

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

A **Prefeitura Municipal de Niterói torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 03/11/2020, através do site www.comprasnet.gov.br, destinada a prestação de serviços de tecnologia da informação para garantir o desenvolvimento e manutenção dos serviços de infraestrutura e sistemas de informação para a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói baseado em UST, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta Secretaria, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 030/019030/2019. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br – Licitações SMA.

Despachos do Secretário Insalubridade – Indeferido – 20/4480,4479,4456,4442,4446,4405/2020 Adicional - Indeferido - 20/4398/2020 Averbação de Tempo de Serviço - Indeferido - 20/4397/2020 Reconsideração de Despacho - Indeferido - 20/4365/2020 Licença Especial – Indeferido – 20/4279,4277/2020 Auxilio Natalidade – Deferido – 20/2410/2020

Progressão Funcional - Indeferido - 20/4253/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO Nº 020/004808//2019

PORTARIA Nº 470/2019 EDITAL DE CITAÇÃO:

voluntário conhecido e provido.

CITADO(A): LORENA DE OLIVEIRA MOREIRA COSTA, matrícula nº 435.948-5, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo.
ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 178 da Lei

531/85; **PRAZO**: 0 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artº 241 §2º e § 4º da Lei 531/85; VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 5º andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUREM

030/009066/2020 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CARDOSO- Julgo improcedente o recurso administrativo.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/021536/2018 - JANE ALVES DE SOUZA BRANCO- "Acórdão nº: 2633/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Decisão baseada em expressões genéricas - Prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa - Art. 5º, LV da constituição federal c/c art. 26 da lei nº 3.368/18 - Nulidade da decisão - Recurso

030/007857/2020 - GUSTAVO HENRIQUE RAMOS DA COSTA- "Acórdão nº: 2660/2020: - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo, diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de Ofício que se nega provimento.

030/000731/2019 - BRISSONEAU NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- "Acórdão  $n^0$ : 2663/2020: - ISS. Multa por emissão de nota fiscal de serviços utilizando erroneamente, no período de 2014 a 2016, o número 99.99 como identificador dos serviços prestados. Ausência de infração sancionável. Recurso de ofício conhecido e não provido.

030/026271/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIDADE DE LISBOA- "Acórdão nº: 2655/2020: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Substituição tributária – Registro auxiliar de nota fiscal – Equiparação com declaração de débito – Impossibilidade – Inaplicabilidade da súmula 436/STJ – Prazo decadencial contado a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado – Inteligência do inciso I do art. 173 do CTN – Validade do lancamento – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/025069/2018 - 030/025071/2018 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdãos nºs: 2657/2020, 2658/2020: - Cobrança de crédito tributário. A luz do que estabelece a legislação – Lei nº 3.368/2018 -, esgotou-se qualquer possibilidade de discussão da questão no âmbito administrativo. Pelo arquivamento dos autos."

030/024876/2018 - ANA CAROLINA NADER VASCONCELOS MESSIAS- "Acórdão nº: 2656/2020: - IPTU. Recurso contra a declaração de intempestividade da impugnação. Apresentação da petição de impugnação dentro do prazo de trinta dias contados da ciência da notificação válida, feita no endereco para contato indicado pelo sujeito passivo. Impugnação tempestiva. Recurso conhecido e provido.

030/007774/2020 - GIOVANI BIASOTTO- "Acórdão nº: 2659/2020: - ITBI — Obrigação principal. Revisão de lançamento — Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/2008 — Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica. Decisão de primeira instância mantida. Recurso de ofício que se nega provimento.

030/017139/2018 - ELUZIR PEDRAZZI CHACON- "Acórdão nº: 2662/2020: - IPTU -Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar com base em revisão de ofício – Erro de fato – Inocorrência – Informação que se encontrava em poder da administração tributária – Princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança legítima – Recurso voluntário conhecido e provido."

030/021768/2019 - ANTONIO MANNARINO- "Acórdão nº: 2631/2020: - IPTU -Recurso de ofício – Impugnação de lançamento – Intempestividade – Art. 63, §2º do PAT – Impossibilidade de análise do mérito – Vedação que se estende às matérias de ordem pública – Erro no procedimento – Provimento do recurso para reformar a decisão de primeira instância.

030/012774/2019 - DERECY DE ARAUJO VARGAS- "Acórdão nº: 2661/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica – Decisão de primeira instância mantida – Recurso de ofício ao qual se nega provimento.

030/005702/2019 - ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA- "Acórdão nº: 2643/2020: - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido

030/001750/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A- "Acórdão nº: 2531/2020: -ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Substituição tributária – Serviço de entrega de documentos – Subitem 26.01 – Prestador estabelecido nas instalações do tomador - Caracterização de estabelecimento prestador - Inteligência do art. 3º do CTN c/c inciso I do § 3º do art. 74 do CTM - Subsistência do auto de infração -Recurso voluntário conhecido e desprovido."

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

- Despachos do Diretor

   Auto de Infração nº 7204 de 29/09/2020, Restaurante Lua Rosa;
- Auto de Infração nº 7234 de 07/10/20, MeP Construtora e Incorporadora Itda;
   Auto de Infração nº 7233 de 07/10/20, MeP Construtora e Incorporadora Itda;
   Auto de Infração nº 7231 de 06/10/20, Centro Automotivo Pendotiba Ltda;
- Auto de Infração nº 7229 de 06/10/20, Centro Automotivo Pendotiba Ltda;
- Auto de Infração nº 7225 de 30/09/20, Remil Colchoes Ltda;
   Auto de Infração nº 7224 de 30/09/20, Remil Colchões Ltda.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

**Processo nº: 130/002111/2020- DROGARIA PACHECO S.A-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4296. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/000732/2020- AC CORRETORA DE IMOVEIS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 0537. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002105/2020- JOAO PEDRO DE SOUZA CAMPOS PEIXOTO-Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7101. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processos nº: 130/001506 e 001507/2020- MEDIDROGAS LTDA ME- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 3979 e 3978. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001675/2020- TRONO DOS ANJOS BABY ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3988. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

Processo nº: 130/001505/2020- MEDIDROGAS LTDA ME- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3980. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEPLAG/CAF № 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI comunica aos interessados, que a abertura marcada para o dia 23/10/2020 às 10:00h, foi adiada para SINE DIE, tendo em vista a necessidade de adequação do Edital.

## **ERRATA**

# 3º Edital de Participantes HackNit 2020/ Processo 190000351/2020 REFERENTE À REALIZAÇÃO DO HACKNIT 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, por meio da Comissão Organizadora do HackNit, torna pública a seguinte errata ao Edital

## Página 3

de Participantes HackNit 2020, processo nº 190000351/20 referente à realização do

Onde se lê:

2.8 Todos os participantes da equipe deverão preencher e assinar o

Anexo I (Termo de cessão de direitos autorais), enviando por e-mail o documento

2.8.1 Caso algum membro não envie o documento escaneado até o final do período de inscrições, ele será considerado eliminado.

2.8.2 Considerando o item 2.7.3, caso haja eliminação de um membro por não envio do Anexo I e a equipe ficar com menos de 03 (três) integrantes, a equipe será considerada eliminada.

2.8 Todos os participantes terão que aceitar o item no formulário on-line onde se lê "Aceito os termos relativos à cessão de direitos autorais relativos à solução proposta pela equipe durante a maratona" para confirmação da inscrição. 2.8.1. Por motivos de redundância, o item acima valerá como o Anexo I

anteriormente publicado, sendo inexigida sua entrega para validação das equipes.

#### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE**

PORTARIA FMS/FGA nº 271/2020 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo nº 200005284/2020, cujo objeto é TRANSFORMAR UM GRUPO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS DA CONVENENTE EM UM CENTRO DE TESTAGEM PARA A INFECÇÃO DO COVID-19, AUTORIZADO PELO LACEN-RJ E OFERECER O DIAGNÓSTICO RÁPIDO DA INFECÇÃO PELO SARS-COV-2, POR METODOLOGIA DE TIPAGEM MOLECULAR, EM PROFISSIONAIS DE SAÚDE SINTOMÁTICOS OU MESMO ASSINTOMÁTICOS QUE FORAM EXPOSTOS À PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA COVID-19 E QUE PODEM SER VIAS DE CONTAMINAÇÃO DE OUTROS PACIENTES SEUS FAMILIARES.

Art. 2º - Gestor: Camilla Maia Franco - Mat: 244.888;

Art. 3º - Fiscal titular: Márcia Claudia Ribeiro Dias - Mat: 431.873; Art. 4º - Fiscal substituto: Vinicius Mendes da Fonseca Lima - Mat: 437.423;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### CORRIGENDA

Na Portaria FMS/FGA n.º 269/2020, publicada em 14/10/2020, inclua-se: "o contrato nº 13/2020"

Na Portaria FMS/FGA n.º 270/2020, publicada em 14/10/2020, inclua-se: "o contrato nº 11/2020":

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº 621/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor o Sr. Wilber de Araújo Vasquez, matrícula nº 11.234.955-3, lotado como Diretor do Departamento de Supervisão de Obras (DSO/FME), responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Sr. Paulo Emery Lembo, CC-1, Auxiliar Técnico, Matrícula 11.237.803-1 e Sr. Paulo Roberto Cereja de Barros, CC-1, Auxiliar Técnico, Matrícula 11.236.997-3/FME, ambos lotados na FME, do Contrato nº 040/2020, Processo Administrativo 210/3527/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05/10/2020.

Republicado por haver saído com incorreção.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR Ato do Presidente

### PORTARIA Nº 141/2020

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 8.666/93; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

### RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Convênio nº 001/2020, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO, assinado em 22/09/2020, para estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, com previsão de até 38 (trinta e oito) estagiários, visando servir a demanda dos Centros de Atendimento ao Turista - CAT presentes nesta Cidade e, eventualmente, em pontos de receptivos turísticos desta Cidade e da Cidade do Rio de Janeiro, bem como em eventuais eventos turísticos.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

Fiscais Titulares: Gláucio Teixeira - matrícula 5897133 - Assessor de Turismo -**NELTUR** 

Antônio Carlos - matrícula 5525 - Assessor de Turismo - NELTUR Fiscais Substitutos: Renato Lima - matrícula 55267888 - Assessor de Turismo -**NELTUR** 

Cláudia Fazeres - matrícula 552615 - Assessora de Turismo - NELTUR Parágrafo 2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário

para a regularização das faltas ou defeitos observados; **Inciso II –** Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, a Comissão de Licitação Permanente, para adoção de medidas convenientes;

## Página 4

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.20 - Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho das atividades na comissão.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração. **NOTIFICAÇÕES:** 

- 1 MARCOS VINÍCIOS ALVES NOT. 11081 Rua Samuel Wainer Filho, Qd 038,
- LT 032, Itaipu Insc. 617654 2 HERMÍNIO LINO PEREIRA NOT. 11080 Travessa Pascoal n 41, Engenhoca
- 3 AUGUSTO SALADINO RODRIGUES NOT. 11077 Av. Rui Barbosa, n 242. São Francisco -Insc. 583641
- 4 ESPÓLIO JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO NOT. 10289 Rua Dr.
- Antônio Vaz Cavalcante, Qd 0266, LT 016, Piratininga Insc. 668533 5 ARLETE ROCHA DE BRITTO NOT. 11137 Rua Mário Joaquim Santana, Qd F, LT 055 e LT 056, São Francisco - Insc. 287029 e Insc. 287037
- 6 CARLOS MARCELO DI PALMA NOT. 11028 Rua das Magnólias, nº 150, QD G, LT 012A, Itacoatiara - Insc. 607093
- 7 CIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA NOT. 11030 Rua Vereador Erany José
- da Silva, LT 0236, Caramujo Insc. 937631 8 CIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA NOT. 11031 Rua Vereador Erany José da Silva, LT 0237, Caramujo - Insc. 937649
- 9 ESPÓLIO DE DOMINGOS RIBEIRO CARDOSO NOT. 11032 Rua Vereador Erany José da Silva, LT 0238, Caramujo Insc. 937656
- 10 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOT. 11092 -Rua Benjamin Constant ( ao lado do nº 541A ), Barreto – Insc. 137919
- 1 GIOVANNI AMORELLI INT. 11022 Rua Maria Izabel Bolckau, Qd 060, LT
- 013 Maravista Insc. 722199 **2 JOSÉ FERNANDES DA SILVA E SM INT. 11090 -** Estrada Velha de Maricá, Qd C, LT 010, Maria Paula Insc. 362517
- 3 ROSEMARY DE SOUZA PEIXOTO COSTA INT. 11027 Rua Jorn. Carlos Vilhena, nº 63, LT 08A, Santo Antônio Insc. 810119
- JOSÉ PINTO DE QUINTINO INT. 11029 Rua Samuel Wainer Filho, QD 015, LT 06, Itaípu -Insc. 612424

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMUSA**

#### ATOS DO PRESIDENTE ACEITE PROVISÓRIO

Fica aceita provisoriamente a OBRA referente a "PESQUISA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, SENDO OBJETO DE ESTUDOS O SÍTIO ARQUEOLÓGICO VIRAÇÃO, SITUADO NA ÁREA DO CANTEIRO DE OBRAS DO CORREDOR VIÁRIO TRANSOCEÂNICA, BAIRRO PIRATININGA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ referente ao (CONTRATO №. 050/2015 - Processo nº. 510002651/2015), em nome da Empresa COOPERATIVA CULTURAL.

ATO DA CPL

# CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes: HABILITADAS e INABILITADAS na CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 017/2019 a comparecerem na Sede da Empresa Pública EMUSA – 11º. Andar, para tomarem ciência dos RECURSOS INTERPOSTOS de HABILITAÇÃO pelas empresas DIOGO da COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES e SERVIÇOS EIRELI – Processo nº. 510004141/2020 e TANGRAN ENGENHARIA EIRELI – Processo nº. 510004199/2020, extrair cópia, manifestação, apresentar Impugnação e/ou Contra Razões, se assim o desejarem, no prazo de 19/10/2020 até 23/10/2020. Niterói, 16 de OUTUBRO de 2020. Presidente da CPL da **EMUSA**